



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

PLENO

EDITAL DE DECISÃO Nº 180/2025

Sessão do dia 03/04/2025 - 18:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná – TJD-PR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 14 de Março de 2024 o Tribunal Pleno, do TJD-PR procedeu o julgamento dos Recursos e/ou Processos a seguir relacionados, servindo o presente para Publicação das Decisões e Intimação das partes e interessados.

AUTOS Nº 1249/2024 - Auditor Relator: PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA

Procurador: DAIANE DA LUZ

RECORRIDO: LUCCA FELIPE ALVES MARTINS - ATLETA - BID: 876341

Fundamento Legal: 258, §2º, II; 254-A E 257, CBJD

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Tribunal Pleno conheceu do Recurso e no mérito por maioria deu-lhe provimento para reformar a decisão Recorrida apenando os Atletas Recorridos com 2 (duas) partidas de suspensão pela infração ao art. 254-A e com 3 (três) partidas de suspensão pela infração ao art. 257 do CBJD, já com a aplicação do art. 182, e apenando as Equipes Recorridas com pena pecuniária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) pela infração ao art. 257, §3º também com a aplicação do art. 182 parcial provimento para afastar a aplicação do art. 182 com relação ao apenamento pela infração ao art. 213, III da equipe do Uberlândia, fixando a pena pecuniária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), negando provimento ao art. 213, I.

RECORRIDO: RAUL DE OLIVEIRA MORO MACIEL - ATLETA - BID: 841741

Fundamento Legal: 254-A E 257, CBJD

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Tribunal Pleno conheceu do Recurso e no mérito por maioria deu-lhe provimento para reformar a decisão Recorrida apenando os Atletas Recorridos com 2 (duas) partidas de suspensão pela infração ao art. 254-A e com 3 (três) partidas de suspensão pela infração ao art. 257 do CBJD, já com a aplicação do art. 182, e apenando as Equipes Recorridas com pena pecuniária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) pela infração ao art. 257, §3º também com a aplicação do art. 182 parcial provimento para afastar a aplicação do art. 182 com relação ao apenamento pela infração ao art. 213, III da equipe do Uberlândia, fixando a pena pecuniária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), negando provimento ao art. 213, I.

RECORRIDO: ATLÉTICO CLUBE PARANAÍ

Fundamento Legal: 257, §3º, CBJD

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Tribunal Pleno conheceu do Recurso e no mérito por maioria deu-lhe provimento para reformar a decisão Recorrida apenando os Atletas Recorridos com 2 (duas) partidas de suspensão pela infração ao art. 254-A e com 3 (três) partidas de suspensão pela infração ao art. 257 do CBJD, já com a aplicação do art. 182, e apenando as Equipes Recorridas com pena pecuniária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) pela infração ao art. 257, §3º também com a aplicação do art. 182 parcial provimento para afastar a aplicação do art. 182 com relação ao apenamento pela infração ao art. 213, III da equipe do Uberlândia, fixando a pena pecuniária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), negando provimento ao art. 213, I.

RECORRIDO: UBERLÂNDIA ESPORTE CLUBE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

PLENO

EDITAL DE DECISÃO Nº 180/2025

Fundamento Legal: 257, §3º, 213, I; 213, I E III; E 191, III DO CBJD

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Tribunal Pleno conheceu do Recurso e no mérito por maioria deu-lhe provimento para reformar a decisão Recorrida apenando os Atletas Recorridos com 2 (duas) partidas de suspensão pela infração ao art. 254-A e com 3 (três) partidas de suspensão pela infração ao art. 257 do CBJD, já com a aplicação do art. 182, e apenando as Equipes Recorridas com pena pecuniária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) pela infração ao art. 257, §3º também com a aplicação do art. 182 parcial provimento para afastar a aplicação do art. 182 com relação ao apenamento pela infração ao art. 213, III da equipe do Uberlândia, fixando a pena pecuniária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), negando provimento ao art. 213, I.

RECORRENTE: PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA

AUTOS Nº 1327/2024 - Auditor Relator: SERGIO EDUARDO DA SILVA

Procurador: MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

RECORRENTE: PEDRO GABARDO ROCHA - ATLETA - BID: 623439

Fundamento Legal: 243-F DO CBJD

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Tribunal Pleno conheceu do Recurso Voluntário e no mérito por unanimidade deu-lhe provimento para desclassificar a denúncia para o art. 258 do CBJD apenando o Recorrente com 2 (duas) partidas de suspensão.

RECORRIDO: PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA

AUTOS Nº 331/2024 - Auditor Relator: JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO

Procurador: DAIANE DA LUZ

RECORRIDO: HENRIQUE RAUL BIESEK - ATLETA - BID: 794119

Fundamento Legal: 254, §1º, I, CBJD

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Tribunal Pleno conheceu do Recurso da Procuradoria e no mérito negou-lhe provimento mantendo a decisão Recorrida.

RECORRENTE: PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA

AUTOS Nº 46/2025 - Auditor Relator: IRINEU TONINELLO

Procurador: CRISTIAN LUIZ MORAES

RECORRENTE: JOSE IVAN DORETO CAMPANARI JUNIOR

Fundamento Legal: ART. 258, § 2º, II, DO CBJD

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Tribunal Pleno conheceu do Recurso Voluntário e no mérito por unanimidade negou-lhe provimento mantendo a decisão Recorrida.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

PLENO

EDITAL DE DECISÃO Nº 180/2025

AUTOS Nº 62/2025 - Auditor Relator: JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO

Procurador: TELMA ELIS HARTKOPP

RECORRIDO: DANTE LUIS PEREIRA

Fundamento Legal: 258, PARÁGRAFO 2º, INCISO II

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Tribunal Pleno conheceu do Recurso da Procuradoria e no mérito negou-lhe provimento.

RECORRIDO: CYRO GARCIA SOARES LEAES

Fundamento Legal: 258, PARÁGRAFO 2º, INCISO II

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Tribunal Pleno conheceu do Recurso da Procuradoria e no mérito negou-lhe provimento.

RECORRENTE: PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA

Publique-se e intime-se.

MAURO RIBEIRO BORGES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

Fernanda Marcassa Carpinelli
Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná